



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT

Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192494.01PROM_TBT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 3.º, inciso I, alíneas “a” e “g”, da Resolução n.º 028/2025-CPJ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 175, parágrafo único, inciso IV, estabelece a obrigação de as concessionárias manterem serviço adequado, regra também prevista no art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 8.987/1995 (Lei de Concessões), que define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026



Inquérito Civil 204.2026.000047 - Documento 2026/0000192494 criado em 14/10/2026 às 22:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3148528e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO que os arts. 6.º, incisos VI e X, e 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) impõem aos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias ou permissionárias, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sob pena de efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos causados aos consumidores;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, fixando padrões de qualidade, limites de continuidade coletiva e individual (DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC), dever de informação prévia sobre desligamentos programados e responsabilidade objetiva pelo ressarcimento de danos elétricos causados a equipamentos dos usuários;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 05/2025, que orienta os órgãos de execução do Ministério Público brasileiro a identificarem e tratarem de forma resolutiva e estruturante os casos que envolvam desconformidades complexas e contínuas na prestação de serviços essenciais e na defesa do consumidor;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios e as reiteradas reclamações verbais da população local que chegaram ao conhecimento deste órgão ministerial acerca das sucessivas falhas operacionais, oscilações de tensão e constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no município de Tabatinga/AM, fatos que evidenciam grave deficiência na prestação do serviço essencial por parte da concessionária responsável, Âmbar Energia S/A;

CONSIDERANDO a ampla repercussão social do problema em veículos de comunicação e plataformas digitais (a exemplo de reportagem jornalística veiculada no telejornal JAM 1.ª Edição/Portal G1 Amazonas, de 04/09/2026, registros na plataforma Reclame Aqui e publicações em redes sociais);

CONSIDERANDO que a interrupção constante do serviço de energia elétrica acarreta graves prejuízos à população tabatinguense, comprometendo o funcionamento de serviços públicos essenciais (como saúde, educação, segurança pública, atividades parlamentares e prestação jurisdicional), o desenvolvimento das atividades do comércio local e a qualidade de vida e a dignidade dos consumidores, exigindo a pronta intervenção do Ministério Público para a produção de prova técnica e institucional abrangente;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, de ofício, o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos arts. 27, 28, inciso I, e 31 da Resolução n.º 006/2015–CSMP/AM, tendo por objeto: *"Apurar as sucessivas falhas operacionais, a má qualidade e as reiteradas interrupções no fornecimento do serviço público de energia elétrica no município de Tabatinga/AM por parte da empresa Âmbar Energia S/A, visando à regularização da prestação do serviço essencial e à eventual reparação de danos difusos e coletivos aos consumidores"*.

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 e § 5.º do art. 35 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a afixação desta Portaria no local de costume e a remessa de seu extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), bem como a comunicação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso I, e no art. 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR a juntada aos autos das matérias jornalísticas, registros públicos e

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026



Inquérito Civil 204.2026.000047 - Documento 2026/0000192494 criado em 14/10/2026 às 22:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3148528e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

transcrições referentes às falhas no fornecimento de energia elétrica na comarca, cumprindo-se integralmente as diligências instrutórias e expedindo-se os ofícios requisitórios determinados no Despacho Inaugural que acompanha a presente Portaria, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e dos arts. 31, incisos IV e VI, e 36 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM:

- a) Expedição de Ofício Requisitório à empresa **Âmbar Energia S/A**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação das informações técnicas, registros operacionais, relatórios de manutenção, controle de combustível e dados de ressarcimento aos consumidores especificados no despacho inaugural;
- b) Expedição de Ofício Requisitório à **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o encaminhamento dos relatórios técnicos de fiscalização, avaliação da capacidade instalada frente à demanda máxima do Sistema Isolado de Tabatinga/AM, histórico dos indicadores DEC e FEC, autos de infração e planos de resultados impostos à concessionária;
- c) Expedição de Ofício Requisitório à **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e documentos acerca dos prejuízos causados pelas quedas de energia aos órgãos da Administração Municipal, gastos extraordinários com geradores e manutenções, reclamações recebidas e expedientes encaminhados à concessionária;
- d) Expedição de Ofício Requisitório à **Câmara Municipal de Tabatinga**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e cópias de reclamações da população, atas de sessões plenárias, audiências públicas, requerimentos parlamentares e ofícios expedidos nos últimos 12 (doze) meses sobre o fornecimento de energia elétrica no município;
- e) Expedição de Ofício Requisitório à **Diretoria do Fórum de Justiça da Comarca de Tabatinga**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre demandas judiciais e reclamações distribuídas na comarca acerca da falha na prestação do serviço de energia elétrica, bem como relato de prejuízos ao expediente forense, interrupções de audiências/sessões e danos ou gastos com equipamentos e geradores;
- f) Expedição de Ofício Requisitório à **Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga (SEMSA)**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações detalhadas sobre os impactos das quedas de energia nas Unidades Básicas de Saúde, farmácias municipais e ações itinerantes, eventuais perdas de medicamentos termolábeis e vacinas, queima de equipamentos e despesas com combustível para geradores;
- g) Expedição de Ofício Requisitório à **Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga (SEMED)**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações pormenorizadas sobre suspensões ou interrupções de aulas na rede pública municipal de ensino, perdas de insumos da merenda escolar, danos a aparelhos elétricos e gastos com geradores em decorrência das falhas no fornecimento de energia elétrica.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

